Procedimento concursal comum para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Ref.ª E – 1 (um) posto de trabalho, para exercer funções na Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação.

ATA N.º 4

Aos nove dias de novembro de dois mil e vinte e seis, pelas onze e trinta da manhã, nas instalações do Arquivo Nacional Torre do Tombo, realizou-se a quarta reunião do júri do concurso acima identificado, designado por despacho n.º I-2025-002554, de 16 de junho de 2025, do Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do júri:

- Presidente: Luís Filipe Reis dos Santos, Diretor-Geral;
- Segundo vogal efetivo: Ricardo Pinto Gomes, Diretor de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação;
- Primeiro vogal suplente: Beatriz Alexandra Cabrita Carreiro Oliveira, Técnica Superior da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação.

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

Ponto um – Análise e apreciação do lapso identificado na prova de conhecimentos, por referência ao disposto no aviso de abertura do procedimento concursal, e deliberação sobre os critérios de classificação a aplicar.

Ponto dois – Alteração da grelha classificativa do método de seleção Prova de Conhecimentos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9. ° da Portaria n.º 2533/2022, de 9 de setembro.

Ponto um

O Júri tomou conhecimento da existência de um lapso na elaboração da prova de conhecimentos, uma vez que a mesma incluía questões de desenvolvimento, em desconformidade com o previsto no aviso de abertura do procedimento concursal, nos termos do qual a prova deveria ser constituída por questões de escolha múltipla.

Após análise da situação, tendo em consideração a inexistência de desistências no âmbito do primeiro método de seleção e a necessidade de assegurar a regularidade e a adequada prossecução do procedimento concursal, o júri deliberou, por unanimidade, que a classificação da prova de conhecimentos seria determinada exclusivamente com base nas respostas às questões de escolha múltipla, às quais seria repartida a restante cotação de forma a alcançar a cotação total de 20 valores, não sendo assim consideradas para efeitos de classificação as questões de desenvolvimento.

Mais deliberou o Júri, por unanimidade, que os candidatos seriam informados da decisão tomada e da respetiva fundamentação, através de correio eletrónico.

Ponto dois

O júri decidiu, por unanimidade, a elaboração e publicação da nova grelha classificativa referente ao primeiro método de seleção.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, após leitura da presente ata a qual foi assinada por todos os membros do júri.

O presidente do júri,

Assinado por: **LUÍS FILIPE REIS DOS SANTOS**
Data: 2026.11.09 21:52:11+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor-Geral - Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**

O segundo vogal efetivo,

Assinado por: **RICARDO PINTO GOMES**
Num. de Identificação: 10104064
Data: 2026.11.10 06:32:23+00'00'

O primeiro vogal suplente,

Assinado por: **Beatriz Alexandra Cabrita Carreiro Oliveira**
Num. de Identificação: 30558779
Data: 2026.11.10 10:36:28+00'00'

CHAVE MÓVEL

Arquivo Nacional Torre do Tombo

GRELHA DE CORREÇÃO

Chave de correção e critérios de classificação

Referência E — Técnico Superior (Relações Internacionais)

Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação

Carreira e categoria de técnico superior · 1 posto de trabalho

Documento de uso exclusivo do júri. A presente grelha fixa a chave de correção das questões de escolha múltipla e a respetiva fundamentação, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Critérios gerais de classificação

- A classificação final da prova é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, correspondendo a cada uma das 15 questões de escolha múltipla a cotação de 20/15 valores (1,33 valores).
- É atribuída a cotação integral à resposta correta e zero valores à resposta errada, à ausência de resposta e às questões em que seja assinalada mais do que uma opção. Não há lugar a penalização.
- A classificação final obtém-se multiplicando o número de respostas corretas por 20/15 e arredondando o resultado às centésimas, e não somando as cotações arredondadas, de modo que 15 respostas corretas correspondem a 20,00 valores. Os valores resultantes constam da tabela de conversão e são registados na grelha de respostas do candidato e na ata do júri.
- Nos termos do n.º 19 do aviso, é excluído o candidato que obtenha na prova de conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores, o que corresponde a menos de 8 respostas corretas.

Nota do júri

A prova é constituída exclusivamente por 15 questões de escolha múltipla, em conformidade com o ponto 13.1 do aviso, que prevê uma prova constituída por questões de escolha múltipla, admitindo cada questão apenas uma resposta certa. Foram, por isso, retiradas as questões de desenvolvimento anteriormente previstas, mantendo-se inalteradas as questões 1 a 15, as respetivas respostas corretas e a fundamentação, e a cotação de cada questão passou a ser de 20/15 valores (1,33 valores).

Chave de correção

Questão	Resposta correta	Cotação	Matéria
1	**c)**	1,33	Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, e Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril — orgânica da DGLAB

Questão	Resposta correta	Cotação	Matéria
2	**d)**	1,33	Portaria n.º 192/2012 e Despacho n.º 9339/2012 — unidades orgânicas
3	**a)**	1,33	Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) — graus de complexidade funcional
4	**b)**	1,33	Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho: aplicação subsidiária
5	**d)**	1,33	Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio — objeto
6	**a)**	1,33	PRR — coordenação técnica e gestão
7	**c)**	1,33	PRR — autoridade de auditoria
8	**b)**	1,33	PRR — dimensões estruturantes
9	**d)**	1,33	Regulamento (UE) 2021/817 — criação do Erasmus+
10	**a)**	1,33	Erasmus+ — ações-chave
11	**b)**	1,33	Erasmus+ — agências nacionais
12	**c)**	1,33	Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto — objeto
13	**d)**	1,33	Lei n.º 40/2006 — ordem de precedências
14	**b)**	1,33	Protocolo internacional em atos com participação estrangeira
15	**a)**	1,33	Erasmus+ — prioridades transversais 2021-2027

Tabela de conversão

Respostas corretas	Classificação	Respostas corretas	Classificação
0	0,00	**8**	10,67
1	1,33	**9**	12,00
2	2,67	**10**	13,33
3	4,00	**11**	14,67
4	5,33	**12**	16,00
5	6,67	**13**	17,33
6	8,00	**14**	18,67
7	9,33	**15**	20,00

Fundamentação das respostas

Questão 1 — Resposta: c)

A Lei Orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas consta do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, tendo sido alterada, em 2025, pelo:

Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril.

O Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril, altera o Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio. O Decreto-Lei n.º 141/2015 corresponde a uma alteração anterior (opção a); o Decreto-Lei n.º 29-B/2021 estabelece o modelo de governação dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (opção b); a Portaria n.º 192/2012 cria as unidades orgânicas nucleares da DGLAB (opção d).

Questão 2 — Resposta: d)

As unidades orgânicas nucleares e as unidades orgânicas flexíveis da DGLAB foram criadas, respetivamente, pela:

Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, e pelo Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho.

A Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, cria as unidades orgânicas nucleares (direções de serviços) e o Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho, cria as unidades orgânicas flexíveis (divisões). A opção a) inverte os diplomas; a opção b) refere diplomas com objeto distinto; a opção c) atribui à orgânica a criação de unidades nucleares, que é feita por portaria.

Questão 3 — Resposta: a)

De acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o grau 3 de complexidade funcional corresponde a:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, para as quais é exigível licenciatura ou grau académico superior.

O grau 3 corresponde à carreira e categoria de técnico superior, caracterizada por funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, exigindo licenciatura ou grau académico superior. As opções b) e c) correspondem aos graus 2 e 1; a opção d) reporta-se à carreira diplomática, regulada por diploma próprio.

Questão 4 — Resposta: b)

O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, aplica-se às relações jurídicas de emprego público:

Subsidiariamente, nos casos e com as adaptações previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas remete em diversas matérias para o Código do Trabalho, que se aplica subsidiariamente e com as adaptações decorrentes daquela lei. As restantes opções

afirmam uma aplicação direta e prevalecente, uma aplicação restrita à comissão de serviço ou a inaplicabilidade absoluta, todas desconformes com o regime legal.

Questão 5 — Resposta: d)

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece:

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, definindo os órgãos, as competências e os mecanismos de acompanhamento, auditoria e controlo. As matérias das restantes opções são objeto de diplomas distintos, designadamente do regime do Portugal 2030, da lei de execução orçamental e de medidas especiais de contratação pública.

Questão 6 — Resposta: a)

No modelo de governação do Plano de Recuperação e Resiliência, a coordenação técnica e a gestão global do Plano competem:

À estrutura de missão «Recuperar Portugal».

A estrutura de missão «Recuperar Portugal» assegura a coordenação técnica e a gestão do Plano de Recuperação e Resiliência, articulando-se com os beneficiários intermediários e finais e com os órgãos de acompanhamento político e de auditoria. As entidades referidas nas restantes opções têm atribuições próprias em matéria de modernização administrativa, de estatística oficial e de execução orçamental, não lhes competindo a gestão do Plano.

Questão 7 — Resposta: c)

As funções de autoridade de auditoria no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência são exercidas:

Pela Inspeção-Geral de Finanças.

A Inspeção-Geral de Finanças exerce as funções de autoridade de auditoria e de controlo no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência. O Tribunal de Contas mantém as suas competências próprias de fiscalização, que não são substituídas por esta função (opção a); a Comissão Europeia intervém no quadro do Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, mas não substitui a autoridade nacional de auditoria (opção b); os beneficiários intermediários não podem auditar-se a si próprios (opção d).

Questão 8 — Resposta: b)

O Plano de Recuperação e Resiliência português está estruturado em três dimensões estruturantes:

Resiliência, transição climática e transição digital.

O Plano de Recuperação e Resiliência organiza-se em três dimensões estruturantes — resiliência, transição climática e transição digital —, desdobradas em componentes que agregam reformas e investimentos. As restantes opções enunciam domínios que, embora possam constituir áreas de intervenção do Plano, não correspondem às suas dimensões estruturantes.

Questão 9 — Resposta: d)

O Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021:

Cria o Erasmus+, o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013.

O Regulamento (UE) 2021/817 cria o Erasmus+, o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, para o período de 2021 a 2027, revogando o Regulamento (UE) n.º 1288/2013. O Programa Europa Criativa, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e o Programa Europa Digital foram instituídos por regulamentos próprios e distintos.

Questão 10 — Resposta: a)

O Programa Erasmus+ estrutura-se em três ações-chave:

Mobilidade para fins de aprendizagem; cooperação entre organizações e instituições; apoio ao desenvolvimento de políticas e à cooperação.

O Erasmus+ organiza-se em três ações-chave: a ação-chave 1, relativa à mobilidade para fins de aprendizagem; a ação-chave 2, relativa à cooperação entre organizações e instituições; e a ação-chave 3, relativa ao apoio ao desenvolvimento de políticas e à cooperação. A opção c) enuncia as vertentes da cooperação territorial europeia e a opção d) refere setores abrangidos pelo Programa, e não ações-chave.

Questão 11 — Resposta: b)

Nos termos do Regulamento que cria o Erasmus+, a execução do Programa a nível nacional é assegurada:

Por agências nacionais designadas por cada Estado-Membro, responsáveis pela gestão das ações descentralizadas.

O Regulamento prevê que cada Estado-Membro designe uma ou mais agências nacionais responsáveis pela gestão das ações descentralizadas do Programa, sem prejuízo das ações geridas centralmente pela Comissão Europeia e pela respetiva agência de execução. As restantes opções desconhecem esta arquitetura de gestão partilhada.

Questão 12 — Resposta: c)

A Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, tem por objeto:

A ordem de precedências do Protocolo do Estado Português, a observar em atos oficiais.

A Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, estabelece as precedências do Protocolo do Estado Português, fixando a ordem a observar em atos oficiais organizados por entidades públicas. As matérias das restantes opções são reguladas por diplomas próprios, designadamente em matéria de convenções internacionais, de estatuto diplomático e de símbolos nacionais.

Questão 13 — Resposta: d)

De acordo com a Lei das precedências do Protocolo do Estado Português, a ordem correta das três primeiras entidades é:

Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Primeiro-Ministro.

A Lei n.º 40/2006 fixa, no topo da ordem de precedências, o Presidente da República, seguido do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro, refletindo a posição constitucional dos órgãos de soberania. As restantes opções alteram indevidamente essa ordem, sendo particularmente frequente o erro de antepor o Primeiro-Ministro ao Presidente da Assembleia da República.

Questão 14 — Resposta: b)

Nos atos oficiais em que participem entidades estrangeiras, a aplicação das regras de precedências deve:

Conjugar a ordem interna fixada na lei com as regras e usos do protocolo internacional, designadamente os que decorrem da natureza do ato e da representação dos Estados.

A organização de atos oficiais com participação estrangeira exige a conjugação da ordem interna de precedências, fixada na lei, com as regras e usos do protocolo internacional, que relevam designadamente da natureza do ato, da qualidade dos representantes e do princípio da igualdade entre Estados — sendo a ordem alfabética das designações dos Estados um critério utilizado em contextos específicos, e não uma regra geral substitutiva (opção a). As opções c) e d) não têm fundamento.

Questão 15 — Resposta: a)

Constitui uma das prioridades transversais do Programa Erasmus+ no período de 2021 a 2027:

A inclusão e a diversidade, a par da transição digital, do ambiente e da luta contra as alterações climáticas e da participação na vida democrática.

O Erasmus+ 2021-2027 assume como prioridades transversais a inclusão e a diversidade, a transformação digital, o ambiente e a luta contra as alterações climáticas e a participação na vida democrática, procurando alargar o acesso a públicos com menos oportunidades. As restantes opções contrariam objetivos expressos do Programa, que abrange todos os setores da educação e formação, a juventude e o desporto, e que promove formatos combinados de mobilidade física e virtual sem substituir a primeira.

Referências de suporte

- Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio; Decreto-Lei n.º 62/2025, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 141/2015, de 31 de julho.
- Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho; Despacho n.º 9339/2012, de 27 de junho.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho, na redação atual.
- Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio — modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, na redação atual.
- Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+ e revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013.
- Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto — Lei das precedências do Protocolo do Estado Português, na redação atual.